



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS SOBRE A MULHER

Categoria e Finalidade

Art.1º - O Núcleo de Estudos sobre a Mulher - NEM - órgão acadêmico complementar da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ - criado pela Portaria nº 32/81, de 12 de junho de 1981, fica integrado ao Departamento de Serviço Social com as seguintes finalidades:

I. desenvolver o estudo e a pesquisa de temas relevantes para a Mulher relacionados com um trabalho de apoio comunitário;

II. estimular a oferta de disciplinas que ofereçam nova abordagem acadêmica e científica à problemática da Mulher;

III. colaborar com a Divisão de Bibliotecas e Documentação na criação de uma área de documentação que reúna publicações brasileiras e estrangeiras, assim como trabalhos universitários não publicados, e que sirva de apoio às atividades de ensino e pesquisa ligadas ao tema Mulher.

IV. divulgar os resultados de estudos e pesquisas, tanto desenvolvidos na PUC/RJ quanto fora dela, por meio de publicações, organização de mesas-redondas, palestras e comunicações diversas;

V. participar de reuniões promovidas por associações, grupos e entidades nacionais e internacionais referentes a temas e trabalhos vinculados à Mulher;

VI. buscar formas de prestar serviços à população feminina de baixa renda, principalmente a que reside na área em que se localiza a Universidade, com a finalidade de estimular a participação da Mulher na solução dos problemas comunitários.

Art.2º - Compete ao NEM

§ 1º Na área de pesquisa

a) propor linhas prioritárias de pesquisa relacionadas com o tema Mulher e desenvolvidas através de projetos especiais;

b) elaborar e executar projetos de pesquisa de natureza multi- e interdisciplinar referentes ao tema Mulher.



§ 2º - Na área de ensino

- a) assessorar, quando solicitado, a elaboração de programas de disciplinas eletivas dos cursos de graduação e pós-graduação dos diferentes Departamentos da PUC/RJ que digam respeito à Mulher;
- b) promover cursos de extensão sobre o tema Mulher em diferentes áreas do conhecimento humano;
- c) constituir equipes multidisciplinares, reunindo docentes e pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento para executar os projetos aprovados, nos termos do Art. 9º, inciso III;
- d) oferecer estágios aos alunos de graduação e pós-graduação da PUC/RJ.

§ 3º - Na área de documentação, colaborar com a Divisão de Bibliotecas e Documentação na organização de um Centro de Documentação sobre a Mulher, através de intercâmbio regular com programas congêneres, vinculados a instituições de ensino superior públicas e privadas, centros de pesquisa e organização de mulheres, no país e no exterior.

§ 4º - No setor de publicações

- a) editar e divulgar um boletim semestral com as finalidades de informar as atividades do NEM;
- b) publicar relatórios contendo resultados de pesquisas originais desenvolvidas pelo Núcleo, a fim de divulgar tais estudos e estimular o interesse pela realização de novos projetos;
- c) editar ensaios, monografias e trabalhos originais de autoria dos seus pesquisadores e colaboradores regulares;
- d) publicar coletâneas de artigos, ensaios e outros trabalhos de autores estrangeiros sobre a Mulher que se destaquem por sua relevância teórica e metodológica ou por sua contribuição à revisão crítica das Ciências Sociais.

§ 5º - Outras atividades

- a) organizar mesas-redondas, seminários, conferências e outras reuniões, com a finalidade de promover o debate e a troca de experiências;
- b) participar de seminários, conferências e congressos nacionais e internacionais promovidos por agências públicas e privadas em cuja programação esteja incluída a questão da Mulher;



c) assessorar e fornecer subsídios aos órgãos e entidades públicos e privados que se ocupem da definição e desenvolvimento de políticas públicas em favor da Mulher;

d) apoiar ações comunitárias relacionadas à defesa dos interesses da Mulher e estimular a reflexão sobre a discussão da temática Mulher.

Organização Administrativa

Art.3º - O NEM terá a seguinte estrutura básica:

1. Coordenação
 - 1.1. Coordenador
 - 1.2. Secretária
2. Conselho Consultivo
3. Equipe Técnica ;

Art.4º - A Coordenação disporá de um Coordenador e de uma Secretaria integrada por membros funcionalmente vinculados à PUC/RJ, e destinados prioritariamente à realização de tarefas que possibilitem o funcionamento regular e contínuo do NEM.

Parágrafo único - O Departamento ao qual estiver vinculado o Coordenador autorizará a dedicação de sua carga horária ao NEM.

Art.5º - O Conselho Consultivo, constituído nos termos do Art.8º, terá até 11 membros e será composto por personalidades com destacada atuação na área de interesse do NEM e por docentes e pesquisadores da PUC/RJ.

Art.6º - A Equipe Técnica do NEM será constituída por docentes dos Quadros Principal e Complementar da PUC/RJ que participem dos projetos de pesquisa, publicações, ensino e outras atividades desenvolvidas pelo NEM.

§ 1º - A Equipe Técnica reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Coordenador, no início de cada período letivo e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, ou por solicitação de metade mais um de seus membros.

§ 2º - Os docentes que participem da Equipe Técnica deverão ser autorizados a dedicarem ao NEM carga horária semanal, devidamente aprovada na Comissão Geral de seus respectivos Departamentos.



§ 3º - Os docentes que participem das equipes responsáveis pelos diferentes projetos patrocinados poderão receber complementação salarial conforme prevista nos orçamentos dos respectivos projetos, e de acordo com a legislação em vigor e as normas internas da PUC/RJ.

Art.7º - O Coordenador será indicado pela Equipe Técnica do NEM; e, após ter seu nome referendado pela Comissão Geral do Departamento de Serviço Social, ou vido o Decano do Centro de Ciências Sociais, será submetido ao Reitor para aprovação final e nomeação para um mandato de 2 anos, com possibilidade de uma única recondução.

§ 1º - O Coordenador será escolhido entre os professores do Quadro Principal da PUC/RJ, devendo ser preferencialmente Doutor ou equivalente.

§ 2º - O Coordenador será substituído, em seus impedimentos eventuais inferiores a 30 (trinta) dias, pelo Diretor do Departamento de Serviço Social, ou por docente por ele designado, com a aprovação do Decano do Centro de Ciências Sociais.

§ 3º - ao término do mandato do Coordenador, ou na hipótese de seu impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Diretor do Departamento de Serviço Social dará início ao processo de indicação do Coordenador, na forma prescrita no "caput" deste Artigo.

Art.8º - Os membros do Conselho Consultivo, assegurado o caráter multidisciplinar do mesmo, serão designados pelo Vice-Reitor Acadêmico, após indicação da Equipe Técnica do NEM, referendada pela Comissão Geral do Departamento de Serviço Social, e aprovada pelo Decano do Centro de Ciências Sociais.

Art.9º - Ao Coordenador incumbe:

I. responder, perante o Departamento de Serviço Social e demais órgãos dirigentes da PUC/RJ, pelas atividades desenvolvidas pelo NEM;

II. elaborar, em consonância com a Equipe Técnica, a proposta anual, a ser apresentada ao Conselho Consultivo e submetida à aprovação da Comissão Geral do Departamento de Serviço Social;

III. encaminhar às instâncias competentes da Universidade, ouvida a Comissão Geral do Departamento de Serviço Social, projetos de pesquisa do NEM a serem submetidos a agências financiadoras externas;



- IV. representar o NEM em eventos de interesse do Núcleo;
- V. promover intercâmbio regular com instituições congêneres;
- VI. manter contato regular com os responsáveis dos projetos de pesquisa em andamento;
- VII. administrar os recursos humanos e financeiros do NEM;
- VIII. elaborar o relatório anual de atividades do NEM, e encaminhá-lo à apreciação do Conselho Consultivo e à aprovação da Comissão Geral do Departamento de Serviço Social;
- IX. zelar pelo patrimônio da PUC/RJ sob sua responsabilidade.

Art.10 - Aos membros do Conselho Consultivo incumbe:

- I. opinar sobre a programação anual a ser submetida à aprovação da Comissão Geral do Departamento de Serviço Social;
- II. apreciar o relatório de atividades do NEM;
- III. divulgar as realizações do NEM e contribuir para a expansão de suas atividades.

Art.11 - Aos membros da Equipe Técnica do NEM incumbe:

- I. indicar o Coordenador do NEM, nos termos do Artigo 7º;
- II. colaborar com o Coordenador do NEM na elaboração da programação anual do Núcleo;
- III. participar da elaboração dos projetos de pesquisa do NEM;
- IV. participar das atividades programadas pelo NEM;
- V. representar o NEM quando designados pelo Coordenador;
- VI. divulgar as realizações do NEM e contribuir para a expansão de suas atividades.

Recursos

Art.12 - Os recursos financeiros destinados a assegurar o funcionamento do NEM serão aprovados, anualmente, pela PUC/RJ e incluídos, em destaque, no orçamento regular do Departamento de Serviço Social.



Art.13 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Decano do Centro de Ciências Sociais 'ad referendum' do Vice-Reitor para Assuntos Acadêmicos.

(Aprovado na 226ª Reunião do Conselho de Ensino e Pesquisa, do dia 08/05/89)

.../jg